



Processo n. 106.397/10

CONTRATO N. 2010/218.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A - EMPRESA CAROLINA CAMPIONI GABIA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEGENDAGEM, ABRANGENDO TRANSCRIÇÃO, TRADUÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE LEGENDAGEM DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA, PARA A TV CÂMARA.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a empresa CAROLINA CAMPIONI GABIA -ME, situada na Rua 13 de Maio 1027 – 1º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 09.534.692/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Diretora, a senhora CAROLINA CAMPIONI GABIA, brasileira, residente e domiciliada em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 196/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de legendagem, abrangendo transcrição, tradução, edição e finalização de legendagem de produções audiovisuais e de programação televisiva, para a TV CÂMARA, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 196/10 e demais exigências e condições expressas no referido edital e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 196/10 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/10/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 196/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste Contrato compreendem:

- a) retirada, na sede da TV Câmara, em Brasília-DF, das fitas (em formato DVCAM) virgens e daquelas em cujo conteúdo será realizada a legendagem;
- b) transcrição do áudio;
- c) tradução/versão do material transscrito, conforme Requisição para Prestação de Serviços, envolvendo a tradução das línguas inglesa ou espanhola para a língua portuguesa e a versão da língua portuguesa para as línguas inglesa ou espanhola;
- d) legendagem do conteúdo (áudio e vídeo originais), devidamente traduzido/vertido;
- e) cópia do trabalho editado e finalizado em fita virgem (no formato DVCAM) fornecida pela CONTRATANTE;
- f) devolução, na sede da TV Câmara, em Brasília-DF, das fitas originais e daquelas nas quais o trabalho foi finalizado e revisado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Os serviços serão contratados para uma quantidade estimada anual de 100 (cem) horas de programação televisiva, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, estimada em média de 8 (oito) horas/mês.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio de Requisição para Prestação de Serviços, conforme modelo constante do Anexo n. 5 do Edital do Pregão Eletrônico n. 196/10, expedida pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A Requisição será encaminhada à CONTRATADA via fax ou por correio eletrônico (e-mail) e a confirmação do seu recebimento deverá ser obtida, pela CONTRATANTE, imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – A periodicidade da solicitação dos serviços poderá ser mensal, devendo as fitas a que se refere a alínea “a” do parágrafo anterior serem retiradas na Câmara dos Deputados pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do Recebimento da Requisição pela contratante, nos termos do parágrafo anterior, em lotes com duração estimada entre 10 (dez) e 15 (quinze) horas de gravação, devendo ser devolvidas, já legendadas, no prazo constante da proposta da Contratada, que não pode ser superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de retirada.

Parágrafo sexto – A cada 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, poderão ser demandados serviços adicionais de legendagem, em lotes de fitas com duração estimada entre 10 (dez) e 15 (quinze) horas de gravação, a serem retiradas e devolvidas nos mesmos termos e condições descritos no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – A responsabilidade da CONTRATADA sobre as fitas inicia-se no momento de sua retirada da sede da TV Câmara, em Brasília, DF.

Parágrafo oitavo – O fornecimento das fitas originais de vídeo e das fitas virgens para as cópias será de responsabilidade da TV Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As fitas legendadas serão submetidas à análise técnica para avaliação de qualidade, e serão recebidas se atenderem aos seguintes requisitos:

- a) a legenda deverá ter, no máximo, 2 (duas) linhas e 2 (dois) segundos cada;
- b) a quantidade máxima de caracteres por linha deverá ficar entre 32 (trinta e dois) e 40 (quarenta);
- c) a inserção e retirada das legendas deverá observar os cortes de cena (mudanças de cena) e as pausas (quando o personagem se cala para respirar);
- d) a fonte a ser utilizada é a *Arial Bold*, tamanho 28;
- e) a versão da tradução da legenda deverá respeitar o contexto original, sem qualquer prejuízo do entendimento da fala original;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

g) é imprescindível a realização da versão, a partir da tradução da transcrição, para que as legendas caibam no tempo das falas.

Parágrafo único – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Pregão Eletrônico n. 196/10 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fornecerá ao órgão fiscalizador relação nominal dos empregados que receberão e devolverão as fitas DVCAM contendo o material para legendagem, dotados de poderes para assinar seu recebimento em nome da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao órgão fiscalizador qualquer alteração ocorrida na relação referida no parágrafo anterior, durante a execução deste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 196/10 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$190.775,00 (cento e noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, são



CÂMARA DOS DEPUTADOS

calculados por meio da aplicação da fórmula constante no item 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 196/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE003128, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/11/10 a 09/11/11.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação da TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social (SECOM), situada no 16º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de novembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Carolina Campioni Gabia
Sócia Diretora
CPF n. 362.532.158-09

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN